



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005151/2025-03**

Interessado: **FUQI MA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por FUQI MA, nacional da China, em razão da lavratura do Auto de Infração nº 1348_02960_2025, aplicado em 25/06/2025, no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, pelo suposto excesso de 295 dias no prazo de estada legal no país.

2. O interessado ingressou no Brasil em 07/03/2024 com visto de visita (VIVIS), cujo prazo foi prorrogado até 03/09/2024. Em sua defesa, informa que obteve autorização de residência para fins laborais, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2025, referente ao Processo nº 08228.006161/2025-11.

3. A defesa alega que a concessão da autorização de residência conferiria regularidade migratória ao interessado, afastando a penalidade prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

4. Entretanto, consulta ao sistema SISMIGRA revela que, até a presente data, não foi realizado o devido registro migratório junto à Polícia Federal, conforme determina o art. 66 do Decreto nº 9.199/2017, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no DOU para solicitação de registro.

5. A simples concessão da autorização não implica em regularização automática da situação migratória, sendo imprescindível a formalização do registro dentro do prazo legal. Dessa forma, verifica-se que, na data da autuação, a situação migratória de FUQI MA não se encontrava regularizada, persistindo a infração por permanência irregular após o prazo de estada como visitante.

6. Diante do exposto, indefere-se a defesa apresentada, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348_02960_2025 e a multa aplicada no valor de R\$ 1.475,00 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

7. À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado e/ou seu representante legal quanto ao indeferimento do auto de infração.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Policia Federal, em 08/07/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=93543835&crc=06D20885](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=93543835&crc=06D20885).
Código verificador: **93543835** e Código CRC: **06D20885**.

Referência: Processo nº 08704.005151/2025-03

SEI nº 93543835